



CARTILHA

NOVO PLANO DE CARREIRA

2023



Prefeitura de
SOROCABA



Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Recursos Humanos
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Seção de Avaliação Funcional

Cartilha do Novo Plano de Carreira 2023

Sumário

Mensagem aos Servidores Públicos	6
Principais alterações advindas da lei nº 12.905/2023	7
Progressão de Referência.....	7
Progressão de Nível.....	7
Gratificação por Titulação e Assiduidade.....	7
Do critério de assiduidade.....	8
Do cronograma de implantação da nova lei	8
Progressão de Referência	9
O que é Progressão de Referência?	9
O que é Sub-Referência?.....	9
Haverá aplicação de Progressão de Referência em 2024?	9
O que é o Enquadramento Salarial que acontecerá em 2024?	9
Como será o Enquadramento Salarial?.....	9
Como faço para saber em que Referência fui enquadrado em 2023?	10
Quem pode participar da Progressão de Referência?	10
Quais os critérios para que eu seja considerado assíduo?	10
Quais as outras situações em que serei considerado não assíduo?	10
Os dias decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral serão computados no critério assiduidade?.....	11
Se eu não cumprir os critérios de assiduidade poderei participar da Progressão de Referência?.....	11
Quando devo apresentar os certificados?	11
Para fins de Evolução Funcional, posso apresentar quantos cursos online?.....	11
Posso apresentar qualquer tipo de curso para a Progressão de Referência?	12
Fiz um curso de 1h30 de duração, posso incluí-lo na soma das horas na Progressão de Referência?.....	12
Fiz um curso com mais horas que o necessário para ser enquadrado na Sub-Referência “C”, posso usar o saldo de horas para a próxima Progressão de Referência?.....	12
Consegui realizar apenas 8 horas de cursos, posso apresentar para Progressão de Referência?.....	12

Quando será feito o pagamento referente à Progressão de Referência?	12
Estou em estágio probatório, posso participar da Progressão de Referência?	12
Como será analisada a minha assiduidade na primeira participação na Progressão de Referência após o término do estágio probatório?	13
Possuo mais de um vínculo ativo, posso participar da Progressão de Referência nas duas matrículas?	13
Estou nomeado em cargo comissionado, posso participar da Progressão de Referência?....	13
Os cursos que realizei enquanto nomeado para cargo comissionado poderão ser validados mesmo se eu retornar ao cargo de origem?	13
Posso mudar duas ou mais referências de uma única só vez?	13
Como ficará o saldo de pontos no Enquadramento Salarial?	13
Haverá período de recurso para a Progressão de Referência?.....	13
Progressão de Nível	14
O que é Progressão de Nível?	14
Haverá aplicação de Progressão de Nível em 2024?	14
Quem pode participar da Progressão de Nível?	14
Quais são os critérios para que eu seja considerado assíduo?	14
Quais as outras situações em que serei considerado não assíduo?	14
Os dias decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral serão computados no critério assiduidade?	15
Se eu não cumprir os critérios de assiduidade poderei participar da Progressão de Nível? ..	15
Estou em estágio probatório, posso participar da Progressão de Nível?	15
Como será analisada a minha assiduidade na primeira participação na Progressão de Nível após o término do estágio probatório?	15
Possuo mais de um vínculo ativo, posso ser habilitado para participar da Progressão de Nível nas duas matrículas?	15
Estou nomeado em cargo comissionado, posso participar da Progressão de Nível?	15
Quando devo apresentar os certificados?	16
Quais títulos posso usar para a Progressão de Nível?	16
Posso apresentar títulos de qualquer área a Progressão de Nível?.....	16

Posso mudar dois ou mais Níveis de uma só vez?	16
No passado apresentei um título para Referência, posso apresentá-lo para mudança de Nível agora que tenho a possibilidade?	17
Se eu não for assíduo, posso perder o Nível que conquistei anteriormente?	17
Fui enquadrado no Nível II. Se eu apresentar outra Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA vou para qual Nível?.....	17
Quando ocorrer a minha alteração de Nível serei enquadrado na Referência 1 do novo Nível?.....	17
Haverá período de recurso para a Progressão de Nível?	17
Gratificação por Titulação e Assiduidade	18
O que é Gratificação por Titulação e Assiduidade?	18
Quem tem direito à Gratificação por Titulação e Assiduidade?	18
Quais são os critérios para que eu seja considerado assíduo?	18
Quais as outras situações em que serei considerado não assíduo?	18
Os dias decorrentes dos serviços que prestei à Justiça Eleitoral serão computados no critério assiduidade?.....	19
Se eu não cumprir os critérios de assiduidade poderei receber a Gratificação?.....	19
Se eu não for assíduo, posso perder a Gratificação?	19
Possuo mais de um vínculo ativo, posso ser habilitado para a Gratificação nas duas matrículas?	19
Quais títulos posso apresentar para a Gratificação?	19
Posso apresentar títulos de qualquer área a Gratificação?	19
Apresentei um título para Gratificação e ele foi validado, preciso apresentar o mesmo título todos os anos?.....	20
Posso apresentar o mesmo título usado na Gratificação para a Progressão de Nível ou para Progressão de Referência?.....	20
No passado apresentei um título para Referência, posso apresentá-lo para Gratificação agora que tenho a possibilidade?	20
Haverá período de recurso para a Gratificação?	20
Mensagem Final	21

Mensagem aos Servidores Públicos

Prezado servidor público,

Na data de 25 de outubro de 2023 foi publicada na Imprensa Oficial a lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro do Magistério e dos demais servidores do Funcionalismo Público Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

A publicação desta lei é uma grande conquista dos servidores públicos da Prefeitura de Sorocaba, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, que há muito ansiavam pela atualização dos critérios aplicados para a Evolução Funcional de modo que os mesmos pudessem, de fato, proporcionar a valorização da carreira profissional dos servidores públicos que se dedicam diariamente à construção de uma cidade com melhores condições de saúde, educação, trabalho, lazer, cultura, dentre outras áreas de extrema importância à população.

Era ainda de grande necessidade a definição de parâmetros que verdadeiramente estimulasse o servidor público a manter-se capacitado de modo a ofertar serviço de melhor qualidade e valorizasse a assiduidade, impactando, assim, diretamente no atendimento às necessidades da população.

Por meio de um complexo trabalho foi possível elaborar a proposta de um Novo Plano de Carreira, que proporcionasse mudanças substanciais no modelo anterior e que ao mesmo tempo respeitasse a realidade financeira do município.

O Plano de Carreira é um direito dos servidores públicos e a revisão estabelecida pela lei nº 12.905/2023 proporciona a valorização de todos os cargos, o estímulo à capacitação contínua dos profissionais e, conseqüentemente, à melhoria dos serviços ofertados à sociedade.

Considerando que a lei nº 12.905/2023 trouxe alterações significativas às regras anteriormente previstas para a Evolução Funcional, desenvolvemos a presente Cartilha com o objetivo de esclarecer as principais dúvidas dos servidores.

Claro, que não existe a pretensão de eliminar todos os pontos abordados na nova legislação municipal, sendo que os servidores públicos podem, e devem, entrar em contato com os setores de Recursos Humanos do órgão a qual está vinculado, quando houver outras dúvidas a respeito da Evolução Funcional.

Principais alterações advindas da lei nº 12.905/2023

Progressão de Referência

A lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 buscou aplicar o princípio da isonomia a todos os cargos do funcionalismo público municipal. Desta forma, o valor pecuniário correspondente à mudança de Referências será de 5% em relação à Referência anterior, a exemplo do que ocorria com os servidores que compunham o Quadro do Magistério.

A capacitação dos servidores públicos municipais é indispensável, visto que ampliar os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para a execução das suas atividades proporcionam o aprimoramento do seu desempenho profissional e impactam na melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Tal desenvolvimento deve ocorrer constantemente durante toda sua trajetória profissional, cabendo à Administração investir e incentivar a frequente capacitação dos servidores, de modo que esta se torne um processo contínuo e sem pausas.

Esta importante demanda foi abrangida na nova legislação, sendo que o servidor será reconhecido de acordo com sua dedicação na realização de cursos de curta duração, por meio das Sub-Referências, presentes em cada Referência.

A nova legislação prevê ainda que, a quantidade de Referências será ampliada de 09 para 16, proporcionando ao servidor a possibilidade de evoluir durante toda sua carreira profissional.

Progressão de Nível

Outra alteração importante é a implantação da Progressão de Nível para todos os cargos do funcionalismo por meio da validação de títulos e apuração da assiduidade, que também era aplicada apenas aos servidores do Quadro do Magistério.

Gratificação por Titulação e Assiduidade

A lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 institui ainda a Gratificação por Titulação e Assiduidade a ser aplicada a todos os servidores abrangidos e que tem por objetivo o incentivo à qualificação e proporcionará, conseqüentemente, a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

O valor da Gratificação será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Sub-Referência "A", no Nível inicial do cargo, da Referência na qual estiver enquadrado o servidor público na Tabela de Salários própria da Classe Salarial a que pertence, a ser concedida aos servidores públicos estáveis que cumpram os critérios de assiduidade e titulação.

Do critério de assiduidade

A lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 proporciona ainda a valorização dos servidores públicos mais assíduos, estabelecendo o referido item como critério indispensável para a habilitação do servidor da Progressão de Referência, da Progressão de Nível e da Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Do cronograma de implantação da nova lei

A aplicação da nova lei se iniciará em 2024, sendo apresentado abaixo o cronograma geral de execução:

Ano	Evento
Janeiro/2024	Enquadramento salarial
Março/2024	Gratificação por Titulação e Assiduidade
Primeiro semestre 2025	Progressão de Nível
Primeiro semestre 2026	Progressão de Referência
Primeiro semestre 2027	Progressão de Nível
Primeiro semestre 2028	Progressão de Referência

O Novo Plano de Carreira terá início em 2024, com o Enquadramento Salarial e a implantação da Gratificação por Titulação e Assiduidade, que também ocorrerá nos anos subsequentes. Em 2025, terá a primeira Progressão de Nível para todos os servidores públicos estáveis, ocorrendo novamente nos próximos anos ímpares. Em 2026, terá a primeira Progressão de Referência para todos os servidores estáveis, ocorrendo novamente nos próximos anos pares.

A seguir elencamos os principais questionamentos a respeito da nova legislação, sendo que os setores de Recursos Humanos da Prefeitura de Sorocaba, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, estão à disposição dos servidores públicos para o esclarecimento de outras dúvidas.

Progressão de Referência

O que é Progressão de Referência?

É a movimentação horizontal do servidor público de uma Referência para outra, imediatamente superior e em Sub-Referência correspondente.

O que é Sub-Referência?

É uma subdivisão das Referências, na qual o servidor público será enquadrado de acordo com a quantidade de horas de capacitação realizadas durante o exercício analisado.

O servidor público será enquadrado na:

- Sub-Referência “A”, se comprovar entre 12 e 59 horas de capacitação;
- Sub-Referência “B”, se comprovar entre 60 e 199 horas de capacitação; ou
- Sub-Referência “C” se comprovar a partir de 200 horas de capacitação ou apresentar uma pós-graduação *lato sensu*/MBA.

Haverá aplicação de Progressão de Referência em 2024?

Não, a primeira aplicação de Progressão de Referência ocorrerá em 2026.

O que é o Enquadramento Salarial que acontecerá em 2024?

Considerando que a publicação da nova Tabela Salarial (16 referências e valor pecuniário de cada referência a 5% da anterior), haverá a necessidade de realizar o Enquadramento Salarial dos servidores públicos.

Tal Enquadramento Salarial ocorrerá em janeiro de 2024 e não haverá redução de salário, em cumprimento à Constituição Federal.

Como será o Enquadramento Salarial?

O servidor público será enquadrado no Nível inicial, de acordo com o requisito de escolaridade de seu cargo.

A nova Referência do servidor será aquela cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao vencimento que recebia antes da alteração da legislação.

Atenção: os servidores que integram o Quadro do Magistério serão mantidos no Nível e na Referência a qual foram enquadrados antes da alteração da legislação.

Como faço para saber em que Referência fui enquadrado em 2023?

Os servidores da Prefeitura de Sorocaba poderão acessar a última publicação no Jornal do Município feita em 29/06/2023, disponível por meio do link:

- <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3261-29-de-junho-de-2023-edital-serh-gs-27-2023-evolucao-funcional.pdf>

Poderá também, entrar em contato com o setor de Recursos Humanos do órgão onde estiver vinculado, sendo:

- **Prefeitura de Sorocaba**
Secretaria de Recursos Humanos - Seção de Avaliação Funcional/Divisão de Desenvolvimento de Pessoas:
Telefones (15) 3238.2219 - (15) 3238.2403
E-mail: safu@sorocaba.sp.gov.br
Presencialmente: guichê de atendimento da SERH no primeiro andar do Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, entre 08h30 e 16h30.
- **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**
Departamento de Recursos Humanos:
WhatsApps: (15) 98158.0507 ou (15) 99677.0295
Presencialmente: Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira entre 9h e 16h.
- **Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV)**
E-mail: solicitacaorh@funsevsorocaba.sp.gov.br

Quem pode participar da Progressão de Referência?

Servidores públicos que:

- Tenham adquirido a estabilidade no cargo até o final do exercício analisado;
- Tenham sido considerados assíduos e pontuais;

Quais os critérios para que eu seja considerado assíduo?

Será considerado assíduo o servidor público que, anualmente, apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento em decorrência de atestado médico, licença para tratamento de pessoa da família – LTPF e falta justificada.

Quais as outras situações em que serei considerado não assíduo?

Estará inabilitado da Progressão de Referência o servidor público que não tiver adquirido estabilidade no cargo e que, anualmente:

Secretaria de Recursos Humanos



- Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos mencionados na pergunta anterior;
- Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do artigo 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do artigo 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- Apresentar afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- Apresentar falta injustificada;
- Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
- Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência;
- Apresentar atraso que exceda por mais de 3 (três) vezes, dentro do exercício, a tolerância mensal estipulada no artigo 108, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Os dias decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral serão computados no critério assiduidade?

Não, os dias correspondentes à prestação de serviços à Justiça Eleitoral não serão considerados no limite estabelecido para o critério assiduidade.

Se eu não cumprir os critérios de assiduidade poderei participar da Progressão de Referência?

Não, pois o cumprimento do critério assiduidade e pontualidade é indispensável para habilitação para a Progressão de Referência.

Na hipótese de o servidor não cumprir o requisito, será considerado não habilitado naquele exercício, podendo participar da Progressão de Referência seguinte, caso seja considerado assíduo e pontual.

Quando devo apresentar os certificados?

O setor de Recursos Humanos do órgão a qual você está vinculado irá publicar o prazo para entrega das capacitações e demais procedimentos e cronogramas na Imprensa Oficial.

Para fins de Evolução Funcional, posso apresentar quantos cursos online?

Secretaria de Recursos Humanos

Não há limite para apresentação de cursos *online* para Progressão de Referência.

Posso apresentar qualquer tipo de curso para a Progressão de Referência?

Os cursos realizados pelos servidores públicos devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Fiz um curso de 1h30 de duração, posso incluí-lo na soma das horas na Progressão de Referência?

Não, os cursos precisam ter duração mínima de 2h para serem usados na somatória das horas.

Fiz um curso com mais horas que o necessário para ser enquadrado na Sub-Referência “C”, posso usar o saldo de horas para a próxima Progressão de Referência?

Não, as horas que ultrapassarem às 200 horas exigidas para o enquadramento da Sub-Referência “C” não poderão ser utilizados na próxima Progressão de Referência.

Conseguir realizar apenas 8 horas de cursos, posso apresentar para Progressão de Referência?

Para a mudança de referência é obrigatória a comprovação e validação da realização de, no mínimo, 12 horas de cursos. Caso o servidor não realize a quantidade mínima, não haverá alteração de referência.

Quando será feito o pagamento referente à Progressão de Referência?

Os efeitos pecuniários serão aplicados ao servidor público no primeiro semestre de cada exercício (ano par) com pagamento retroativo ao mês de abril.

Estou em estágio probatório, posso participar da Progressão de Referência?

Não, poderão participar da Progressão de Referência os servidores públicos estáveis no cargo.

Durante o estágio probatório o servidor fará o Curso de Integração ao Serviço Público – CISP, e o mesmo poderá ser apresentado e será validado em sua primeira habilitação para Progressão de Referência, ademais cursos poderão ser feitos no decorrer do período de avaliação, mas apenas poderão ser computados àqueles que estiverem dentro do prazo de validade permitido em sua primeira habilitação.

Como será analisada a minha assiduidade na primeira participação na Progressão de Referência após o término do estágio probatório?

Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos a partir da estabilidade.

Possuo mais de um vínculo ativo, posso participar da Progressão de Referência nas duas matrículas?

Sim, desde que apresente as capacitações para cada uma das matrículas ativas e que atenda os critérios de assiduidade em cada uma delas.

Estou nomeado em cargo comissionado, posso participar da Progressão de Referência?

Sim, o servidor público municipal nomeado para cargo em comissão que optar por receber a remuneração do cargo comissionado participará da Progressão de Referência, sendo aplicados durante o período de nomeação, os efeitos pecuniários sobre a base da previdência.

Os cursos que realizei enquanto nomeado para cargo comissionado poderão ser validados mesmo se eu retornar ao cargo de origem?

Sim, desde que o curso realizado tenha relação as atribuições do cargo e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais e que seja comprovado que o curso foi realizado dentro do período em que estava desempenhando outro cargo.

Posso mudar duas ou mais referências de uma única só vez?

Não, sempre que houver Progressão de Referência o servidor público poderá mudar somente uma referência por vez.

Como ficará o saldo de pontos no Enquadramento Salarial?

O saldo de pontos acumulados não será utilizado no Novo Plano de Carreira, já que para haver Progressão de Referência o servidor público deverá cumprir critérios específicos de capacitação e assiduidade, não havendo mais acúmulo de pontuação.

Haverá período de recurso para a Progressão de Referência?

Sim, será disponibilizado período de 5 dias úteis após a publicação oficial no Jornal do Município para que os servidores públicos interessados apresentem recurso relacionado à análise das capacitações e assiduidade/pontualidade publicadas.

Progressão de Nível

O que é Progressão de Nível?

É a movimentação vertical do servidor público de um Nível para outro superior na Tabela de Salários do cargo ao qual pertence.

Haverá aplicação de Progressão de Nível em 2024?

Não, a primeira aplicação de Progressão de Nível ocorrerá em 2025.

Quem pode participar da Progressão de Nível?

Servidores públicos que:

- Tenham adquirido a estabilidade no cargo até a data de encerramento do prazo para entrega dos títulos;
- Tenham sido considerados assíduos e pontuais;

Quais são os critérios para que eu seja considerado assíduo?

Será considerado assíduo o servidor público que, anualmente, apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento em decorrência de atestado médico, licença para tratamento de pessoa da família – LTPF e falta justificada.

Quais as outras situações em que serei considerado não assíduo?

Estará inabilitado da Progressão de Nível o servidor público que não tiver adquirido estabilidade no cargo até a data de encerramento do prazo de entrega do título e que, anualmente:

- Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos mencionados na pergunta anterior;
- Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do artigo 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do artigo 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- Apresentar afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- Apresentar falta injustificada;
- Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
- Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência;

- Apresentar atraso que exceda por mais de 3 (três) vezes, dentro do exercício, a tolerância mensal estipulada no artigo 108, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Os dias decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral serão computados no critério assiduidade?

Não, os dias correspondentes à prestação de serviços à Justiça Eleitoral não serão considerados no limite estabelecido para o critério assiduidade.

Se eu não cumprir os critérios de assiduidade poderei participar da Progressão de Nível?

Não, pois o cumprimento do critério assiduidade e pontualidade é indispensável para habilitação para a Progressão de Nível.

Na hipótese de o servidor não cumprir o requisito, será considerado não habilitado naquele exercício, podendo participar da Progressão de Nível seguinte, caso seja considerado assíduo e pontual.

Estou em estágio probatório, posso participar da Progressão de Nível?

Não, poderão participar da Progressão de Nível os servidores que terminarem o estágio probatório até a data de entrega dos títulos.

Como será analisada a minha assiduidade na primeira participação na Progressão de Nível após o término do estágio probatório?

Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos a partir da estabilidade.

Possuo mais de um vínculo ativo, posso ser habilitado para participar da Progressão de Nível nas duas matrículas?

Sim, desde que apresente os títulos para cada uma das matrículas ativas e que atenda os critérios de assiduidade em cada uma delas.

Estou nomeado em cargo comissionado, posso participar da Progressão de Nível?

Sim, o servidor público municipal nomeado para cargo em comissão que optar por receber a remuneração do cargo comissionado participará da Progressão de Nível, sendo aplicados durante o período de nomeação, os efeitos pecuniários sobre a base da previdência.

Quando devo apresentar os certificados?

O setor de Recursos Humanos do órgão a qual você está vinculado irá publicar o prazo para entrega das capacitações e demais procedimentos e cronogramas na Imprensa Oficial.

Quais títulos posso usar para a Progressão de Nível?

Poderão ser apresentados os títulos abaixo elencados:

Requisito de escolaridade do cargo	Escalas de Níveis
Ensino Fundamental – Nível Inicial “A”	Ensino Médio/Técnico - Nível B Ensino Superior - Nível I Pós-graduação <i>lato sensu</i> /MBA - Nível II Mestrado - Nível III Doutorado - Nível IV
Ensino Médio – Nível Inicial “B”	Ensino Superior - Nível I Pós-graduação <i>lato sensu</i> /MBA - Nível II Mestrado - Nível III Doutorado - Nível IV
Ensino Superior – Nível Inicial “I”	Pós-graduação <i>lato sensu</i> /MBA - Nível II Mestrado - Nível III Doutorado - Nível IV
Quadro do Magistério – Nível Inicial “I”	Pós-graduação <i>lato sensu</i> /MBA - Nível II Mestrado - Nível III Doutorado - Nível IV Pós-Doutorado – Nível V

Posso apresentar títulos de qualquer área a Progressão de Nível?

Os cursos realizados pelos servidores públicos devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Os títulos devem ainda atender ao que segue:

- Ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, artigo 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;
- Não poderão ter sido utilizados para fins de Evolução Funcional ou da Lei nº 8.231, de 17 de dezembro de 2007;
- Não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo;

Posso mudar dois ou mais Níveis de uma só vez?

Sim, o enquadramento será realizado no Nível correspondente ao título apresentado, se o servidor público ocupa um cargo cujo requisito de escolaridade seja ensino fundamental e apresentar uma Pós-graduação *lato sensu* ou MBA logo na sua primeira participação, será enquadrado diretamente no Nível II.

Caso seja apresentado mais de um título para fins de Progressão de Nível, será considerado o título de Nível maior, não sendo necessário, a progressão nivelar gradativa e imediatamente superior ao nível anterior.

No passado apresentei um título para Referência, posso apresentá-lo para mudança de Nível agora que tenho a possibilidade?

Excepcionalmente, quando da primeira habilitação no processo de Progressão de Nível, o servidor público poderá reapresentar os títulos que tenham sido apresentados anteriormente para fins de Progressão de Referência.

Se eu não for assíduo, posso perder o Nível que conquistei anteriormente?

Não, uma vez realizado o enquadramento no novo Nível não há possibilidade de perdê-lo, entretanto, enquanto o servidor público não cumprir os critérios de assiduidade/pontualidade permanecerá não habilitado para novos enquadramentos futuros.

Fui enquadrado no Nível II. Se eu apresentar outra Pós-Graduação *lato sensu* ou MBA vou para qual Nível?

Neste cenário não haverá nova alteração de Nível, visto que o requisito para enquadramento no Nível II já foi cumprido com a apresentação da primeira Pós-graduação *lato sensu*/MBA.

Você poderá ser enquadrado no Nível III apenas se comprovar a conclusão de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado ou Nível IV se comprovar a conclusão da Pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado.

O servidor público do Quadro do Magistério poderá ainda ser enquadrado no Nível V se comprovar a conclusão de Pós-Doutorado.

Quando ocorrer a minha alteração de Nível serei enquadrado na Referência 1 do novo Nível?

Não, quando da alteração de Nível, o servidor público será enquadrado na Sub-Referência A da Referência na qual já se encontra.

Haverá período de recurso para a Progressão de Nível?

Sim, será disponibilizado período de 5 dias úteis após a publicação oficial no Jornal do Município para que os servidores públicos interessados apresentem recurso relacionado à análise do títulos e assiduidade/pontualidade publicados.

Gratificação por Titulação e Assiduidade

O que é Gratificação por Titulação e Assiduidade?

É uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Sub-Referência A, da Referência na qual estiver enquadrado o servidor público, no Nível inicial do cargo. Essa gratificação não se incorpora aos vencimentos do servidor público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto na legislação.

Quem tem direito à Gratificação por Titulação e Assiduidade?

Servidores públicos que:

- Tenham adquirido a estabilidade no cargo até o final do exercício considerado;
- Tenham sido considerados assíduos;
- Quando da concessão inicial, não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

Quais são os critérios para que eu seja considerado assíduo?

Será considerado assíduo o servidor público que, anualmente, apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento em decorrência de atestado médico, licença para tratamento de pessoa da família – LTPF e falta justificada.

Quais as outras situações em que serei considerado não assíduo?

Não haverá concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo, bem como aquele que, anualmente:

- Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos mencionados na pergunta anterior;
- Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do artigo 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do artigo 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- Apresentar falta injustificada;
- Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
- Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência.

Os dias decorrentes dos serviços que prestei à Justiça Eleitoral serão computados no critério assiduidade?

Não, os dias correspondentes à prestação de serviços à Justiça Eleitoral não serão considerados no limite estabelecido para o critério assiduidade.

Se eu não cumprir os critérios de assiduidade poderei receber a Gratificação?

Não, pois o cumprimento do critério assiduidade é indispensável para habilitação para a Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Na hipótese de o servidor não cumprir o requisito, será considerado não habilitado naquele exercício, podendo participar da Gratificação por Titulação e Assiduidade no ano seguinte, caso seja considerado assíduo.

Se eu não for assíduo, posso perder a Gratificação?

Sim, após a primeira concessão, a manutenção da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público ocorrerá mediante cumprimento anual do critério de assiduidade.

Será concedida novamente a Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público quando do cumprimento do requisito de assiduidade em nova apuração anual.

Possuo mais de um vínculo ativo, posso ser habilitado para a Gratificação nas duas matrículas?

Sim, desde que apresente os títulos para cada uma das matrículas ativas e que atenda os critérios de assiduidade em cada uma delas.

Quais títulos posso apresentar para a Gratificação?

Poderão ser apresentados comprovante de conclusão de Pós-graduação *lato sensu*/MBA, Pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado.

Posso apresentar títulos de qualquer área a Gratificação?

Os cursos realizados pelos servidores públicos devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Os títulos devem ainda atender ao que segue:

- Ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras,

observar o § 3º, artigo 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- Devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;
- Não poderão ter sido utilizados para fins de Evolução Funcional ou da Lei nº 8.231, de 17 de dezembro de 2007;
- Não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo;

Apresentei um título para Gratificação e ele foi validado, preciso apresentar o mesmo título todos os anos?

Não, após a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade não é preciso apresentar o título em outras ocasiões.

Na hipótese de a concessão ser suspensa em decorrência do não cumprimento do critério de assiduidade, ocorrerá nova análise de ofício no próximo exercício e a Gratificação será concedida novamente quando do cumprimento do referido requisito.

Posso apresentar o mesmo título usado na Gratificação para a Progressão de Nível ou para Progressão de Referência?

Não, o servidor não poderá usar o mesmo título para a Gratificação por Titulação e Assiduidade, Progressão de Nível ou Progressão de Referência.

No passado apresentei um título para Referência, posso apresentá-lo para Gratificação agora que tenho a possibilidade?

Não, em nenhuma circunstância o título usado anteriormente para Evolução Funcional poderá ser usado para a Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Haverá período de recurso para a Gratificação?

Sim, será disponibilizado período de 5 dias úteis após a publicação oficial no Jornal do Município para que os servidores públicos interessados apresentem recurso relacionado à análise da assiduidade e dos títulos publicados.

Mensagem Final

Conforme mencionado nesta Cartilha, a publicação da lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 é uma grande conquista do funcionalismo público municipal.

A partir de agora damos início a uma nova etapa do desenvolvimento profissional de todos os profissionais que se dedicam diariamente em diversas áreas do serviço público, buscando disponibilizar serviços de qualidade à população de Sorocaba.

Os setores de Recursos Humanos da Prefeitura de Sorocaba, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV estão à disposição de todos os colegas para esclarecer as dúvidas e auxiliá-los nesta nova jornada.

Atenção, Servidor!

Caso ainda tenha dúvidas sobre o Novo Plano de Carreira, os setores de Recursos Humanos do órgão no qual você está vinculado estão disponíveis pelos meios abaixo indicados:

- **Prefeitura de Sorocaba**
Secretaria de Recursos Humanos - Seção de Avaliação Funcional/Divisão de Desenvolvimento de Pessoas:
Telefones (15) 3238.2219 - (15) 3238.2403
E-mail: safu@sorocaba.sp.gov.br
Presencialmente: guichê de atendimento da SERH no primeiro andar do Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, entre 08h30 e 16h30.
- **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**
Departamento de Recursos Humanos:
WhatsApps: (15) 98158.0507 ou (15) 99677.0295
Presencialmente: Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira entre 9h e 16h.
- **Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV)**
E-mail: solicitacaorh@funservsorocaba.sp.gov.br

2023

**Cartilha do Novo Plano de Carreira
Lei nº 12.905/2023**

**Seção de Avaliação Funcional
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Secretaria de Recursos Humanos**